



Índice

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME	2
LEI.....	2
LEI MUNICIPAL N° 20/2025 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO EM ARAME.	2
LEI.....	3
LEI MUNICIPAL N° 21/2025 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO EM ARAME.	3
LEI MUNICIPAL N° 22/2025 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO EM ARAME.	5





**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAME**

Núcleo Ecológico da Comarca de Arame, conforme disposto nas cláusulas da Autorização Especial anexa.

LEI

**LEI MUNICIPAL N° 20/2025 - AUTORIZA A
DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARARANHÃO EM
ARAME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipalprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivoa efetuar doaçãoà Defensoria Pública do Estado do Maranhão, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localizaçāo:

Matrícula: 3374

Área: 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Localização: MA-008, s/n, Centro, Zona Urbana de Arame-MA.

Frente: Do P-01 ao P-02, limitando-se com a Rodovia MA-008, medindo 30,00 metros.

Lateral Direita: do P-02 ao P-03, limitando-se com Terreno - Parte 02, de propriedade do Município de Arame-MA (matricula 3376), medindo 20,00 metros.

Lateral Esquerda: do P-04 ao P-01, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matricula 1382), medindo 20,00 metros.

Fundo: do P-03 ao P-04, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matricula 1382), medindo 30,00 metros.

Art. 2º. A doação que se refere o artigo 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para implantação de





§1º. A construção de que trata o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data das assinaturas das respectivas escrituras de doação, que deverão ser lavradas em, até, 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei.

§2º. Caso não seja cumprida a condição estabelecida, o imóvel doado reverterá em favor do DOADOR MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública de RESILIÇÃO DE DOAÇÃO ou, quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de ATA NOTARIAL, da ausência do cumprimento do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 3º. Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte da donatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, no Estado do Maranhão, 9 de dezembro de 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO:06235760310

Assinado de forma digital por PEDRO FERNANDES RIBEIRO:06235760310 Dados: 2025.12.09 11:11:43 -03'00'

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: Simone Santana
Legislativo

Código identificador: x0ep1wa4cpu20260116090150

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 21/2025 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO EM ARAME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

Matrícula: 3377

Área: 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Localização: MA-008, s/n, Centro, Zona Urbana de Arame-MA.

Frente: Do P-01 ao P-02, limitando-se com a Rodovia MA-008, medindo 30,00 metros.

Lateral Direita: do P-02 ao P-03, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matrícula 1382), medindo 20,00 metros.

Lateral Esquerda: do P-04 ao P-01, limitando-se com Terreno - Parte 02, de propriedade do Município de Arame-MA (matrícula 3376), medindo 20,00 metros.





Fundo: do P-03 ao P-04, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matrícula 1382), medindo 30,00 metros.

Art. 2º. A doação que se refere o artigo 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para implantação de uma sede da Promotoria de Justiça do Estado do Maranhão em Arame.

§1º. A construção de que trata o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data das assinaturas das respectivas escrituras de doação, que deverão ser lavradas em, até, 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei.

§2º. Caso não seja cumprida a condição estabelecida, o imóvel doado reverterá em favor do DOADOR MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública de RESILIÇÃO DE DOAÇÃO ou, quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de ATA NOTARIAL, da ausência do cumprimento do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 3º. Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte da donatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, no Estado do Maranhão, 9 de dezembro de 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO:06235760310





Assinado de forma digital por PEDRO FERNANDES RIBEIRO:06235760310 Dados: 2025.12.09 11:14:27 -03'00'

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

30,00 metros.

Art. 2º. A doação que se refere o artigo 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para implantação de um Batalhão da Polícia Militar do Estado do Maranhão em Arame.

Prefeito Municipal

Publicado por: Simone Santana
Legislativo
Código identificador: ivik9guj44620260116100113

**LEI MUNICIPAL Nº 22/2025 - AUTORIZA A
DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA A POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO MARANHÃO EM ARAME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

Matrícula: 3376

Área: 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Localização: MA-008, s/n, Centro, Zona Urbana de Arame-MA.

Frente: Do P-01 ao P-02, limitando-se com a Rodovia MA-008, medindo 30,00 metros.

Lateral Direita: do P-02 ao P-03, limitando-se com Terreno - Parte 03, de propriedade do Município de Arame-MA (matrícula 3377), medindo 20,00 metros.

Lateral Esquerda: do P-04 ao P-01, limitando-se com Terreno - Parte 01, de propriedade do Município de Arame-MA (matrícula 3374), medindo 20,00 metros.

Fundo: do P-03 ao P-04, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matrícula 1382), medindo





§1º. A construção de que trata o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data das assinaturas das respectivas escrituras de doação, que deverão ser lavradas em, até, 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei.

§2º. Caso não seja cumprida a condição estabelecida, o imóvel doado reverterá em favor do DOADOR MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública de RESILIÇÃO DE DOAÇÃO ou, quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de ATA NOTARIAL, da ausência do cumprimento do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 3º. Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte da donatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, no Estado do Maranhão, 9 de dezembro de 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO:06235760310

Assinado de forma digital por PEDRO FERNANDES RIBEIRO:06235760310 Dados: 2025.12.09 11:16:16 -03'00'

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: Simone Santana
Legislativo

Código identificador: kciqmxato20260116100132





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
Rua 13 de Maio, 06 - Centro
Cep: 65945-000

Sidnei Costa Barbosa
Presidente

Acessor Jurídico: Bruno Francisco Lima Ericeira

Informações: camara@cmarame.ma.gov.br

